



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 5, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência outorgada pelo art. 1º, parágrafo único, da Portaria MME nº 347, de 10 de setembro de 2019, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.001043/2020-30, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Atividade de Produção e Estocagem de Biocombustíveis e da sua Biomassa denominado Projeto Inpasa Sinop, de titularidade da empresa Inpasa Agroindustrial S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.316.596/0001-15, doravante denominada Sociedade Titular do Projeto, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º A Sociedade Titular do Projeto deverá:

I - manter atualizada junto à Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis:

a) a relação das pessoas jurídicas que a integram; e

b) a identificação da sociedade controladora, no caso de sociedade titular do Projeto constituída sob a forma de companhia aberta.

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação da Portaria de aprovação e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados até cinco anos após o vencimento das debêntures ou dos certificados de recebíveis imobiliários ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios, para consulta e fiscalização pelos órgãos de controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pela Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis do Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência das seguintes condições:

I - extinção ou revogação da autorização prevista no Anexo a esta Portaria; ou

II - atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do empreendimento prevista no Anexo a esta Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da Sociedade Titular do Projeto a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A Sociedade Titular do Projeto deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, por meio da sua Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, no prazo de trinta dias a contar da sua emissão, cópia do ato de comprovação ou de autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A Sociedade Titular do Projeto deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATA BECKERT ISFER

Este texto não substitui o publicado no DOU de 24.3.2020 - Seção 1.

ANEXO PROJETO PRIORITÁRIO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto:	Razão Social: Inpasa Agroindustrial S.A. Endereço: Rodovia BR 163, km 817, Zona Rural CEP: 78558-970, Sinop/MT Telefone: (66) 3531-5494 CNPJ: 29.316.596/0001-15
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com os respectivos CNPJ e percentuais de participação:	Grupo Infiniti Holdings Ltd. - CNPJ nº 30.150.754/0001-99 - participação de 99%
3. Identificação da Sociedade Controladora, no caso de a Sociedade Titular do Projeto ser constituída na forma de companhia aberta:	Não se aplica.
4. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto, com respectivos nome, CPF, correio eletrônico e telefone:	Nome: Fernando Zioli Alfini CPF: 284.409.598-42 Correio Eletrônico: fernando@inpasa.com.br Telefone: (66) 3531-5494 Nome: Flávio Peruzo Pires Gonçalves CPF: 023.570.879-86 Correio Eletrônico: flavio@inpasa.com.br Telefone: (66) 3531-5494 Nome: Moacir Marcos Junior CPF: 054.079.138-52 Correio Eletrônico: moacir.junior@inpasa.com.br Telefone: (66) 3531-5494
5. Denominação do Projeto:	Projeto Inpasa Sinop.
6. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP; ou Número e Data do Ato Administrativo equivalente, emitido por Órgão Estadual competente, em caso de Dutovias para a Prestação dos Serviços Locais de Gás Canalizado:	Autorizações ANP nº 550 e nº 551, de 6 de agosto de 2019 (DOU de 07/08/2019).
7. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação):	Sinop - MT.
8. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características:	Implantação de Usina para produção de Etanol de Milho no Município de Sinop, Mato Grosso, com capacidade instalada para produção de até 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) litros de etanol por dia, além de outros subprodutos resultantes do processo produtivo do etanol de milho. O etanol produzido pela usina poderá ser anidro ou hidratado, conforme necessário para atender a demanda por cada um dos produtos.
9. Prazo Previsto para a Conclusão do Projeto:	Dezembro de 2020